



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO INPI/PR Nº 244/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Dispõe sobre a divisão de registros e pedidos de registro de marca

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e o DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a iminente adesão do Brasil ao Sistema de Madri para o Registro Internacional de Marcas, por meio da adesão ao tratado internacional denominado Protocolo Referente ao Acordo de Madri Relativo ao Registro Internacional de Marcas;

CONSIDERANDO a conveniência de harmonização dos procedimentos de registros de marca entre pedidos nacionais e designações recebidas por meio do Protocolo de Madri;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência e uniformidade no processamento de registros e pedidos de registros de marca; e

CONSIDERANDO o desenvolvimento dos meios que viabilizam a divisão, pelo INPI, de registros e pedidos de registro de marca,

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar a divisão de registros e pedidos de registro de marca.

Art. 2º O requerente poderá solicitar, nos termos desta Resolução, a divisão de registros e pedidos de registro de marca.

§1º O peticionamento relativo à divisão de registro ou pedido de registro de marca deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, exceto quando a indisponibilidade prolongada do sistema possa causar dano relevante à preservação de direitos.

§2º No registro ou pedido de registro de marca decorrente de divisão serão mantidos:

I – a data de depósito e da prioridade, quando houver, do registro ou pedido original; e

II – o período de vigência do registro original.

Art. 3º Havendo sobrestamento do exame em pedido de registro de marca em sistema multiclasse, poderá o requerente solicitar a sua divisão.

Parágrafo único. A divisão originará um novo pedido de registro de marca, relativo às classes nas quais seja possível proferir decisão final sobre a registrabilidade do sinal marcário.

Art. 4º O registro ou pedido de registro poderá ser dividido para fins de transferência de titularidade, desde que, em conformidade com as normas aplicáveis, sejam atendidos os requisitos para a anotação da transferência.

§1º A divisão originará um novo registro ou pedido de registro de marca, relativo aos produtos ou serviços para os quais foi solicitada a transferência de titularidade.

§2º Poderá ser transferida parte de produtos ou serviços constante de uma mesma classe.

§3º A transferência deverá compreender os produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, sob pena de cancelamento ou arquivamento de ofício do registro ou pedido de registro original.

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 9 de março de 2020.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 14 de setembro de 2020. (Redação dada pela Resolução nº 258/2020)~~

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021. (Redação dada pela Portaria INPI nº 320/2020)

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, no
exercício da Presidência

Portaria nº 1091/2019 – DOU de 27/08/2019

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas